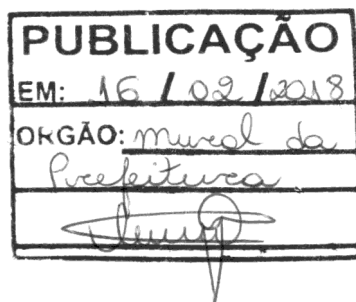




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.102, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.1375 - Operação de Crédito - Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501.1375.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
..... R\$700.000,00

Fonte de Recursos - 1.90.00 - Operações de Crédito Internas.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I- Excesso de arrecadação proveniente de Operação de Crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.921, de 04 de dezembro de 2015 e previsão de rendimentos de aplicação financeira, no valor total de R\$ 677.908,15 (seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e oito reais e quinze centavos);

II- Superávit Financeiro no valor de R\$ 22.091,85 (vinte e dois mil, noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), referente ao saldo bancário em 31 de dezembro de 2017, depositado na conta 144-8, agência 1818, Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de fevereiro de 2.018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal